



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO PRESIDENCIAL



Trata-se de projeto de lei nº 48/2024, altera a redação do art.2º da lei nº 1308, de 23 de setembro de 2014, que autoriza a doação de lotes urbanos às famílias carentes, para atendimento de interesse social e venda direta, com a finalidade de promover a regularização fundiária e dá outras providências.

O referido projeto de lei busca na verdade promover alteração na lei que instituiu a política de regularização fundiária no Bairro jardim, especificamente buscando alteração na redação do art.2º, vale dizer, um dos treze artigos que compõe a lei nº 1308/2014.

Analisando o projeto de lei percebe-se que o projeto em comento não se reveste de técnica legislativa adequada, notadamente, não observou o quanto previsto no art.7º da Lei Complementar nº 95/1998:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso em tela o projeto de lei em comento ao indicar a alteração do art.2º da lei nº 1308/2014 não se atentou para o fato de que o primeiro artigo da lei originária continuaria a tratar especificamente sobre a regularização fundiária do bairro Jardim.

Ademais, a redação originária do art.2º da lei nº 1308/2014 remete a planta de situação do imóvel que se pretendia regularizar à época, bem como memoriais descritivos que se tornaram parte integrante da referida lei, portanto, a pretendida alteração disciplinaria o mesmo assunto regularização do bairro Jardim, por mais de uma lei, não sendo a lei definitivamente a lei nº 1308/2014 uma lei básica de regularização fundiária, mas sim uma lei com âmbito de aplicação específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Não obstante a não observância de adequada técnica legislativa, projeto de lei nº 48/2024 não trouxe planta de situação da(s) área(s) que se pretende regularizar, memoriais descritivos, o público alvo da regularização, não desincumbindo assim de cumprimento da disposição prevista no §3º do art.174 do Regimento do Interno.

Não se pode olvidar ainda, que o projeto de lei nº 48/2024 trata de hipótese de doação de áreas públicas para particulares, e ainda, venda direta a particulares no âmbito de programa de regularização fundiária, devendo ser observada neste caso a hipótese de conduta vedada prevista no art.73, §10, da lei eleitoral nº 9504/97, sendo absolutamente necessário que seja demonstrado no projeto de lei a quantidade de doações e/ou vendas diretas realizadas pela Prefeitura Municipal no exercício de 2023, com indicação clara e expressa de quem foram os beneficiários do referido programa social.

Ante ao exposto, decido nos termos do art. 174 e seguintes c/c alínea “p”, do inciso III, do art.82, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo NÃO RECEBIMENTO do projeto de lei nº 48/2024.

PUBLIQUE-SE.

Buritis-MG, 18 de setembro de 2024.

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal